

	<ul style="list-style-type: none"> 2500cm3 - Exceções: carro celular e carro funerário - 8703.33.90; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, chassis c/ motor diesel ou semidiesel e cabina - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.10; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/ motor diesel ou semidiesel com caixa basculante - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.20; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, frigoríficos ou isotérmicos c/ motor diesel ou semidiesel - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.30; Outros veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton c/ motor diesel ou semidiesel - Exceções: carro-forte p/ transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.90; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/ motor a explosão, chassis e cabina - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.10; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/ motor explosão / caixa basculante - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.20; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, frigoríficos ou isotérmicos c/ motor explosão - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.30; Outros veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, com motor a explosão - Exceções: carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.90. 			
55.	Veículos novos motorizados, posição 8711 da NBM/SH	26.001.00	34%	34%
56.	Xampu e condicionador, códigos 3305.10.00 e 3305.90.00 da NCM/SH	20.017.00 20.021.00	20%	20%
57.	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM;	23.001.00	70%	70%
	Preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH.	23.002.00	328%	328%

NOTA: Quando da aplicação dos itens 16 e 17, deverá ser observado o disposto no art. 40-A.

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

ITEM	CEST	NCM	MERCADORIA
1. Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (Protocolo ICMS 41/08 e 97/10)	01.001.00	3815.12.10	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
	01.002.00	3815.12.90	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
	01.003.00	3917	Protetores de caçamba
	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo
	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automotores, tratores e máquinas autopropulsadas
	01.009.00	4016.99.90	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
	01.010.00	5705.00.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomoteres
	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos
	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbo compressores de ar
	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbo compressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
	01.043.00	8425.42.00	Macacos
	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides
	01.049.00	8482	Rolamentos
	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores
	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automotores.